



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro  
Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021  
Telefone: (71) 3311-2583 - [www.cra-ba.org.br](http://www.cra-ba.org.br)

## **ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES EDITAL Nº 01/2023/CRA-BA**

No dia 31 de outubro de 2023, das 15h00 às 18h00, na sede do CRA-BA, situada na avenida Tancredo Neves, 999 - 6º andar - Caminho das Árvores, Salvador - BA, reuniu-se a comissão Especial de Avaliação de Recursos constituída pela portaria CRA-BA Nº 108, DE 17 de outubro De 2023, formada pelo Conselheiro-Diretor de Fiscalização e Registro do CRA-BA, Adm. Jair Nascimento Santos; Coordenador de Registro e Cadastro do CRA-BA, Adm. Gerson da Silva Dias e Adm. Carolina Maria dos Santos Nunes, para realizarem os trabalhos de julgamento dos recursos interpostos referente ao Edital Nº 01/2023/CRA-BA de Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores.

Passou-se a análise das razões apresentadas pelos candidatos: Edênia Dumont, Barbara Barbosa Cabral, Josinei Máximo de Jesus, Graziela Guimarães dos Anjos, Magalí de Oliveira Sacramento, Ramires Antonio Salsiano Cerqueira da Silva, Nayara Souza Alves, Edilania dos Reis Braga, Josinei Máximo de Jesus, Josias de Oliveira França Filho, Marcus Fabricio Gonçalves Oliveira, Anderson Pacheco e Ciomara Lôbo Matos, sendo constatado que todos os recorrentes não anexaram documentos obrigatórios solicitados no item 5.2.4 do edital de chamamento público, uma vez que não houve o registro no CRA-BA dos atestados.

### **RECURSO DA ADM CIOMARA LOBO**

A Adm. **Ciomara Lobo Matos**, enviou recurso tempestivo para o email [formacao@cra-ba.org.br](mailto:formacao@cra-ba.org.br) no dia 06/10/2023, alegando que foi inabilitada pela Comissão em razão de ter não ter cumprido o disposto no item 5.2.4 do Edital. A Adm Ciomara alega que fez a sua parte, pois nos dias 15 e 16/08/2023 acessou o link <https://cra-ba.org.br/servicos-online-2/>, e selecionou a opção RCA PF e abriu requerimentos sob o protocolos nº 003762/2023, 003739/2023 e 003738/2023 para registro de 03 de seus atestados de capacitação, cujo resultado estava previsto em até 05 dias úteis.

E o Edital nº 01/2023/CRA-BA, de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES no item 5.2.4 é bem claro quando solicita a apresentação de 3(três) atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CRA-BA e que os atestados que comprovem a habilitação quanto a experiência para a prestação do serviço citado no Edital nº 01/2023/CRA-BA.

A Adm. Ciomara Lobo Matos está registrada com o CRA-BA Nº 6.383, desde 17/08/1996, e em dia com sus obrigações até 31/12/2023.

Porém, a Comissão verificou que os Requerimentos solicitando registro dos atestados foram protocolados nos dias 15 e 16/08/2023 e analisados pelo CRA no dia 06/10/2023:

PROTOK N° 003738/2023, protocolado em 15/08/2023, referente a atestado fornecido pela UNIRUY foram constatadas as seguintes pendências: (1) Corrigir o formulário de requerimento, os dados da contratante estão divergindo do dados existente na pagina 48 da CTPS apresentada, ou documento que comprove que a contratante faça parte do grupo Devry Educacional do Brasil AS. (2) Falta apresentar o atestado com a assinatura do emitente reconhecida e com a assinatura e nº de registro da Requerente, as quais não foram sanadas até a presente data e nem efetuado o registrado deste atestado;

PROTOK N° 003739/2023, protocolado em 15/08/2023, referente a atestado fornecido pela UNIFACS foram constatadas as seguintes pendências: (1) Corrigir o formulário de requerimento, no campo de vigência colocar conforme a data que consta na CTPS e no Atestado de Vínculo; (2) Falta apresentar o atestado com a assinatura do emitente reconhecida e com a assinatura e nº de registro da Requerente, as quais não foram sanadas até a presente data e nem efetuado o registrado deste atestado;

PROTOK. N° 003762/2023, protocolado em 16/08/2023, referente a Declaração fornecida pela Prefeitura de Salvador que foram constatada as seguintes pendências: (1) Falta apresentar o atestado com a assinatura e nº de registro da Requerente, a qual não foi sanada até a presente data e nem efetuado o registrado desta declaração neste CRA;

A resposta do CRA-BA a análise das solicitações de registro de atestados ocorreu em 06/10/2023, informando as pendências em relação aos atestados, porém as pendências dos atestado não foram sanadas, deixando, portanto, de atender **ao item 5.2.4 apresentação de 3 atestado de capacidade técnica devidamente registrados no CRA-BA**, além disso a profissional não atendeu ao disposto nos **itens 3.3 do edital que exige a apresentação de título mínimo de especialista**.

Ante o exposto, a Comissão especial de Avaliação dos Recursos **mantem a inabilitação** da profissional Adm. Ciomara Lobo Matos em razão de não ter apresentado título de especialista e nem atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CRA-BA

#### **RECURSO DO ADM MARCUS FABRICIO OLIVEIRA:**

O Adm. Marcus Fabricio Oliveira, enviou recurso para o email [formacao@cra-ba.org.br](mailto:formacao@cra-ba.org.br) no dia 06/10/2023, tempestivo, porém, em seu recurso solicitou esclarecimentos a respeito do resultado do processo seletivo, pois dos 28 inscritos, apenas 1 candidato foi selecionado em razão da falta de: “ Ausência de registro no CRA-BA do atestado de capacidade técnica. O Adm. Marcus Fabricio Oliveira está registrado com o CRA-BA N° 12.339, desde 28/12/2005 e em dia com suas obrigações para com o CRA-BA até 31/12/2023.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital n° 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devidamente publicadas no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos.

Ante o exposto, a Comissão Especial de Avaliação dos Recursos **mantem a inabilitação** do profissional Adm. Marcus Fabricio Oliveira, **em razão de não ter apresentado título de especialista item 3.3 do edital e item 5.2.4 e nem atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CRA-BA**

#### **RECURSO DO ADM JOSIAS DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO:**

O Adm Josias de Oliveira França Filho, protocolou recurso tempestivo em 16/10/2023 para o email [formacao@cra-ba.org.br](mailto:formacao@cra-ba.org.br), contra o indeferimento do seu credenciamento, alegando ter experiência comprovada através de atestados, a exemplo da Fundação Dom Cabral e diploma de Mestere em Administração e está adimplente com o CRA-BA. O profissional solicitou a reavaliação de sua inabilitação, independente do não registro de atestados apresentados junto ao CRA-BA.

O Adm. Josias de Oliveira França Filho está registrado com o CRA-BA N° 1914, desde 13/07/1981, e em dia com suas obrigações até 31/12/2023.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital n° 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devidamente

publicadas no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos. As alegações apresentadas pelo Adm Josias de Oliveira França Filho não encontram amparo nas exigências do edital nº 001/2023/CRA-BA, razão pela qual a Comissão Especial **mantém a sua inabilitação por** não ter cumprido as exigências contidas no item 5.2.4, referente a apresentação de 3(três) atestados de capacidade técnica devidamente registrados pelo CRA-BA.

#### **RECURSO DO ADM ANDERSON PACHECO:**

O **Adm. Anderson Pacheco**, em 10/10/2023 enviou recurso tempestivo para o email [formacao@cra-ba.org.br](mailto:formacao@cra-ba.org.br) alegando que é vedado a exigência de número mínimo de atestado; que é registrado no CRA-BA; com devido registro apto a concorrer ao certame na Pessoa Física; e os atestados apresentados, mesmo que não estejam registrados, mas se todos estiverem de acordo com os campos abrangidos pela Administração, não poderá o Conselho desprezá-los, pois podem ser registrados a qualquer tempo, salvo atestado falso. O profissional solicitou:

1. Que sejam reanalisados os documentos de todos os inscritos;
2. Que os atestados apresentados sejam validados após certificação de sua autenticidade;
3. Que todos os recursos sejam publicados no site do CRA-BA;
4. Que em caso da manutenção do resultado pela Comissão Especial, sejam os recursos submetidos ao Diretor(a) Executivo(a) do CRA-BA ao Presidente do CRA-BA, que caberá tomar a decisão final quanto aos recursos.

O Adm. Anderson Pacheco está registrado com o CRA-BA Nº 28.725, desde 07/06/2016, e em dia com suas obrigações até 31/12/2023.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital nº 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devidamente publicadas no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos.

As alegações apresentadas pelo Adm Anderson Pacheco não encontram amparo nas exigências do edital nº 001/2023/CRA-BA, razão pela qual a Comissão Especial **mantém a sua inabilitação por não ter cumprido as exigências contidas nos itens 3.3 do referido edital deixando de apresentar o título mínimo de especialista e o 5.2.4, além de não ter apresentado 3 atestados de capacidade técnica devidamente registrados pelo CRA-BA.**

#### **RECURSO DA ADM NAYARA SOUZA ALVES:**

A **Adm Nayara Souza Alves**, protocolou recurso tempestivo em 10/10/20223 para o email [formacao@cra-ba.org.br](mailto:formacao@cra-ba.org.br), alegando em síntese o seguinte: excesso de formalismo do Conselho; por não promover a comunicação necessária mediante ampla publicidade das exigências inovadoras no edital de retificação, e muito menos o porquê da exigência; requereu reavaliação de sua não habilitação, visto que o motivo da sua inabilitação viola os princípios da publicidade, moralidade e razoabilidade, visto que a exigência do atestado registrado perante o CRA não possui qualquer fundamentação legal.

A Adm. Nayara Souza Alves está registrada com o CRA-BA Nº 5.034, desde 16/01/1993, e em débito com o pagamento das anuidades ao CRA-BA.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital nº 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devidamente publicadas no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos.

A Comissão especial de Avaliação dos Recursos analisou as alegações apresentadas pela Adm Nayara Souza Alves e constatou que tais alegações não possuem amparo nas exigências do edital nº 001/2023/CRA-BA, razão pela qual a Comissão Especial **mantém a sua inabilitação por** não ter cumprido as exigências contidas nos itens 3.3 do referido edital deixando de apresentar o título mínimo de especialista, está adimplente com o pagamento das anuidades no CRA-BA e o não cumprimento do disposto no 5.2.4, que exigia a apresentação de 3 (três) atestados de capacidade técnica devidamente registrados pelo CRA-BA.

#### **RECURSO DA ADM EDILANIA BRAGA:**

A **Adm Edilania dos Reis Braga**, protocolou recurso tempestivo em 10/10/20223 para o email [formacao@cra-ba.org.br](mailto:formacao@cra-ba.org.br),

alegando em síntese o seguinte: excesso de formalismo do Conselho; por não promover a comunicação necessária mediante ampla publicidade das exigências inovadoras no edital de retificação, e muito menos o porquê da exigência; requereu reavaliação de sua não habilitação, visto que o motivo da sua inabilitação viola os princípios da publicidade, moralidade e razoabilidade, visto que a exigência do atestado registrado perante o CRA não possui qualquer fundamentação legal.

A Adm. **Edilania dos Reis Braga** está registrada com o CRA-BA Nº 31.323, desde 19/02/2020, e em dia com o pagamento das anuidades ao CRA-BA até 31/12/2023.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital nº 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devidamente publicadas no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos.

A Comissão especial de Avaliação dos Recursos analisou as alegações apresentadas pela Adm **Edilania dos Reis Braga** e constatou que tais alegações não possuem amparo nas exigências do edital nº 001/2023/CRA-BA, razão pela qual a Comissão Especial **mantém a sua inabilitação por** não ter cumprido as exigências contidas nos itens 3.3 do referido edital deixando de apresentar o título mínimo de especialista e o disposto no 5.2.4, que exigia a apresentação de 3 atestados de capacidade técnica devidamente registrados pelo CRA-BA.

#### **RECURSO DA ADM JOSINEI MAXIMO DE JESUS:**

O Adm **Josinei Máximo de Jesus**, protocolou recurso tempestivo em 10/10/20223 para o email [formação@cra-ba.org.br](mailto:formação@cra-ba.org.br), alegando em síntese o seguinte: excesso de formalismo do Conselho; por não promover a comunicação necessária mediante ampla publicidade das exigências inovadoras no edital de retificação, e muito menos o porquê da exigência; requereu reavaliação de sua não habilitação, visto que o motivo da sua inabilitação viola os princípios da publicidade, moralidade e razoabilidade, visto que a exigência do atestado registrado perante o CRA não possui qualquer fundamentação legal.

O Adm. **Josinei Máximo de Jesus** está registrado com o CRA-BA Nº 32.845, desde 16/05/2023, e em dia com o pagamento das anuidades ao CRA-BA até 31/12/2023.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital nº 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devidamente publicadas no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos.

A Comissão especial de Avaliação dos Recursos analisou as alegações apresentadas pelo Adm **Josinei Máximo de Jesus** e constatou que tais alegações não possuem amparo nas exigências do edital nº 001/2023/CRA-BA, razão pela qual a Comissão Especial **mantém a sua inabilitação por** não ter cumprido as exigências contidas nos itens 3.3 do referido edital deixando de apresentar o título mínimo de especialista e o disposto no 5.2.4, que exigia a apresentação de 3 atestados de capacidade técnica devidamente registrados pelo CRA-BA.

#### **RECURSO DA ADM BARBARA BARBOSA CABRAL:**

A Adm **Barbara Barbosa Cabral**, protocolou recurso tempestivo em 10/10/20223 para o email [formação@cra-ba.org.br](mailto:formação@cra-ba.org.br), alegando em síntese o seguinte: excesso de formalismo do Conselho; por não promover a comunicação necessária mediante ampla publicidade das exigências inovadoras no edital de retificação, e muito menos o porquê da exigência; requereu reavaliação de sua não habilitação, visto que o motivo da sua inabilitação viola os princípios da publicidade, moralidade e razoabilidade, visto que a exigência do atestado registrado perante o CRA não possui qualquer fundamentação legal.

A Adm. **Barbara Barbosa Cabral** está registrado com o CRA-BA Nº 32.988, desde 01/09/2023, e em dia com o pagamento das anuidades ao CRA-BA até 31/12/2023.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital nº 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devidamente publicadas no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos.

A Comissão especial de Avaliação dos Recursos analisou as alegações apresentadas pela Adm **Barbara Barbosa Cabral** e constatou que tais alegações não possuem amparo nas exigências do edital nº 001/2023/CRA-BA, razão pela qual a Comissão Especial **mantém a sua inabilitação por** não ter cumprido as exigências contidas nos itens 3.3 do referido edital deixando de apresentar o título mínimo de especialista e o disposto no 5.2.4, que exigia a apresentação de 3 atestados de capacidade técnica devidamente registrados pelo CRA-BA.

## **RECURSO DA ADM MAGALI DE OLIVEIRA SACRAMENTO:**

A **Adm Magali de Oliveira Sacramento**, protocolou recurso tempestivo em 20/10/2023 para o email [formação@cra-ba.org.br](mailto:formação@cra-ba.org.br), alegando em síntese o seguinte: excesso de formalismo do Conselho; por não promover a comunicação necessária mediante ampla publicidade das exigências inovadoras no edital de retificação, e muito menos o porquê da exigência; requereu reavaliação de sua não habilitação, visto que o motivo da sua inabilitação viola os princípios da publicidade, moralidade e razoabilidade, visto que a exigência do atestado registrado perante o CRA não possui qualquer fundamentação legal.

A Adm. **Magali de Oliveira Sacramento** está registrada com o CRA-BA Nº 11.180, desde 26/02/2005, e em dia com o pagamento das anuidades ao CRA-BA até 31/12/2023.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital nº 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devidamente publicadas no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos.

A Comissão especial de Avaliação dos Recursos analisou as alegações apresentadas pela Adm **Magali de Oliveira Sacramento** e constatou que tais alegações não possuem amparo nas exigências do edital nº 001/2023/CRA-BA, razão pela qual a Comissão Especial **mantém a sua inabilitação por** não ter cumprido as exigências contidas nos itens 3.3 do referido edital deixando de apresentar o título mínimo de especialista e o disposto no 5.2.4, que exigia a apresentação de 3 atestados de capacidade técnica devidamente registrados pelo CRA-BA.

## **RECURSO DO ADM RAMIRES ANTONIO SALSIANO CERQUEIRA DA SILVA**

O **Adm Ramires Antonio Salsiano Cerqueira da Silva**, protocolou recurso tempestivo em 16/10/2023 para o email [formação@cra-ba.org.br](mailto:formação@cra-ba.org.br), alegando em síntese o seguinte: excesso de formalismo do Conselho; por não promover a comunicação necessária mediante ampla publicidade das exigências inovadoras no edital de retificação, e muito menos o porquê da exigência; requereu reavaliação de sua não habilitação, visto que o motivo da sua inabilitação viola os princípios da publicidade, moralidade e razoabilidade, visto que a exigência do atestado registrado perante o CRA não possui qualquer fundamentação legal.

O Adm. **Ramires Antonio Salsiano Cerqueira da Silva** está registrado com o CRA-BA Nº 16.885, desde 09/05/2008, e em dia com o pagamento das anuidades ao CRA-BA até 31/12/2023.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital nº 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devidamente publicadas no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos.

A Comissão especial de Avaliação dos Recursos analisou as alegações apresentadas pelo Adm **Ramires Antonio Salsiano Cerqueira da Silva** e constatou que tais alegações não possuem amparo nas exigências do edital nº 001/2023/CRA-BA, razão pela qual a Comissão Especial **mantém a sua inabilitação por** não ter cumprido as exigências contidas nos itens 3.3 do referido edital deixando de apresentar o título mínimo de especialista e o disposto no 5.2.4, que exigia a apresentação de 3 atestados de capacidade técnica devidamente registrados pelo CRA-BA.

## **RECURSO DA ADM GRAZIELA GUIMARÃES DOS ANJOS**

A **Adm Graziela Guimaraes dos Anjos**, protocolou recurso tempestivo em 16/10/2023 para o email [formação@cra-ba.org.br](mailto:formação@cra-ba.org.br), alegando em síntese o seguinte: excesso de formalismo do Conselho; por não promover a comunicação necessária mediante ampla publicidade das exigências inovadoras no edital de retificação, e muito menos o porquê da exigência; requereu reavaliação de sua não habilitação, visto que o motivo da sua inabilitação viola os princípios da publicidade, moralidade e razoabilidade, visto que a exigência do atestado registrado perante o CRA não possui qualquer fundamentação legal.

A Adm. **Graziela Guimaraes dos Anjos** está registrada com o CRA-BA Nº 12.286, desde 02/12/2005, e em dia com o pagamento das anuidades ao CRA-BA até 31/12/2023.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital nº 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devidamente publicadas no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos.

A Comissão especial de Avaliação dos Recursos analisou as alegações apresentadas pela Adm **Graziela Guimaraes dos Anjos** e constatou que tais alegações não possuem amparo nas exigências do edital nº 001/2023/CRA-BA, razão pela qual



a Comissão Especial **mantém a sua inabilitação por** não ter cumprido as exigências contidas nos itens 3.3 do referido edital deixando de apresentar o título mínimo de especialista e o disposto no 5.2.4, que exigia a apresentação de 3 atestados de capacidade técnica devidamente registrados pelo CRA-BA.

#### **RECURSO DA ADM EDENIA DUMONT**

A **Adm Edênia Dumont**, protocolou recurso tempestivo em 10/10/2023 para o email [formação@cra-ba.org.br](mailto:formação@cra-ba.org.br), alegando em síntese o seguinte: excesso de formalismo do Conselho; por não promover a comunicação necessária mediante ampla publicidade das exigências inovadoras no edital de retificação, e muito menos o porquê da exigência; requereu reavaliação de sua não habilitação, visto que o motivo da sua inabilitação viola os princípio da publicidade, moralidade e razoabilidade, visto que a exigência do atestado registrado perante o CRA não possui qualquer fundamentação legal.

A Adm. **Edênia Dumont** está registrado com o CRA-BA Nº 3.657, desde 02/12/1987, e em dia com o pagamento das anuidades ao CRA-BA até 31/12/2023.

As regras e exigências para habilitação estão definidas no Edital nº 01/2023/CRA-BA, de forma objetiva e devida mente publicado no site do CRA-BA, bem como as respectivas retificações tornadas públicas para conhecimento de todos.

A Comissão especial de Avaliação dos Recursos analisou as alegações apresentadas pela Adm **Edênia Dumont** e constatou que tais alegações não possuem amparo nas exigências do edital nº 001/2023/CRA-BA, razão pela qual a Comissão Especial **mantém a sua inabilitação por** não ter cumprido as exigências contidas nos itens 3.3 do referido edital deixando de apresentar o título mínimo de especialista e o disposto no 5.2.4, que exigia a apresentação de 3 atestados de capacidade técnica devidamente registrados pelo CRA-BA.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Avaliação de Recursos, por unanimidade, conhece os recurso interpostos, uma vez que tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a inabilitação dos recorrentes acima informados.

#### Comissão Especial de Avaliação de Recursos

Adm. Jair Nascimento Santos  
Presidente da Comissão  
Conselheiro-Diretor de Fiscalização e Registro do CRA-BA

Adm. Gerson da Silva Dias  
Membro da Comissão  
Coordenador de Registro e Cadastro do CRA-BA

Adm. Carolina Maria dos Santos Nunes  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Maria dos Santos Nunes**, Administrador(a), em 01/11/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gerson da Silva Dias, Coordenador(a)**, em 01/11/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jair Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 01/11/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2266188** e o código CRC **7B09A945**.

---

**Referência:** Processo nº 476901.002662/2023-13

SEI nº 2266188